



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE SOLOS



REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DO DEPARTAMENTO DE SOLOS DA FAEM/UFPel

Pelotas, 30 de julho de 2018

Capítulo I – Objetivos

Art.1 – O presente estatuto estabelece as normas de organização e funcionamento dos laboratórios do Departamento de Solos da Faculdade de Agronomia da Universidade Federal De Pelotas.

Art. 2 – Estes laboratórios têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do Curso de Agronomia, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Agronomia da UFPel.

Capítulo II – Da Estrutura Organizacional

Art. 3 – Os Laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional: Professor responsável, Técnicos, Estagiários e/ou Bolsistas de Iniciação Científica e Extensão.

Do Professor responsável

Art. 4 – São deveres do Professor responsável:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- d) Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc...;
- e) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste estatuto;
- f) Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção;
- g) Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- h) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- i) Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

j) Encaminhar para à Chefia do departamento de Solos as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

l) Supervisão dos serviços prestados pelos técnicos de laboratório, responsáveis pela realização de análises de solo, tecido vegetal e resíduo orgânico, bem como emissão dos respectivos laudos de análise.

Do Técnico

Art. 5 – O funcionário técnico administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 6 – São deveres do técnico:

a) Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório;

c) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;

e) Comunicar ao Professor responsável do laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais;

f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;

g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;

i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório;

j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do Laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de Laboratório, Coordenador de Curso e/ou Direção;

m) Segregar e encaminhar os resíduos do laboratório nas suas diferentes classes, de acordo com o que consta na Portaria nº 2180, de 27 de outubro de 2017 (Manual de Gerenciamento de Resíduos Perigosos na UFPEL);

n) Receber e realizar análises químicas e físicas em materiais enviados pela comunidade externa bem como pela comunidade acadêmica da UFPEL, de acordo com procedimentos padronizados em metodologias de análise de solo, tecido vegetal e resíduo orgânico.

Dos Estagiários e/ou Bolsistas de Iniciação Científica e Extensão

Art. 7 – Os estagiários e/ou Bolsistas de Iniciação Científica e Extensão serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital, sob a organização do Departamento de Solos da FAEM/UFPEL.

Art. 8 – São deveres dos Estagiários e/ou Bolsistas de Iniciação Científica e Extensão:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas;
- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador de Laboratório;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e) Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria.
- f) Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- g) Comunicar aos técnicos qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste estatuto.

Capítulo III – Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

Art. 9 – Para fins acadêmicos e extensão poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;
- d) Atividades extraclasse

e) Prestação de serviço à comunidade através da realização de análises de solos para fins de adubação e análise de tecido foliar e resíduos orgânicos.

Parágrafo Único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 10 – Não poderão ser desenvolvidas nos laboratórios as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegando a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- c) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no

Art. 11 – Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

Art. 12 – Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 13 – Os usuários deverão respeitar seu horário de uso dos laboratórios pré-estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório;

Art. 14 – É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro dos Laboratórios;

Art. 15 - Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;

Art. 16 - Não utilizar os fornos de microondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.

Art. 17 – O uso dos equipamentos dos laboratórios será apenas para seu propósito designado;

Art. 18 – Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida nos Laboratórios, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde.

Art. 19 – Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

Capítulo IV – Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Art. 20 – Estereoscópios (lupas), microscópios ópticos e balanças de precisão dos Laboratórios deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Professor Responsável.

Art. 29 – O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Professor Responsável.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos técnicos, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 30 – Materiais comuns dos laboratórios, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 31 – A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e do técnico que o acompanha na aula prática e na realização das análises feitas para a comunidade como prestação de serviço, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

Art. 32 – Os resíduos de natureza tóxica deverão ser descartados em recipientes apropriados de modo que não provoquem danos ao meio ambiente.

Capítulo V – Da segurança

Art. 33. – Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPel e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos.

Capítulo VI – Das disposições gerais

Art. 34. – O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

Art. 35. – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Solos.